

ALTERAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

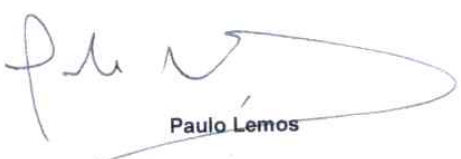
Identificação			
Designação do Projeto:	Concessão da Exploração de Caulino de Vale Salgueiro/Aguadalto		
Tipologia de Projeto:	Anexo II, n.º 2, alínea a)	Fase em que se encontra o Projeto:	Projeto de Execução
Localização:	Concelho de Águeda, freguesia de Aguada de Cima		
Proponente:	Rodrigues & Rodrigues, Lda.		
Entidade licenciadora:	Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG)		
Autoridade de AIA:	Agência Portuguesa do Ambiente, IP	Data: 19 de abril de 2013	

Fundamentação:	<p>O projeto de "Concessão da Exploração de Caulino de Vale Salgueiro/Aguadalto" foi objeto de uma Declaração de Impacte Ambiental (DIA), favorável condicionada, proferida a 15 de outubro de 2012.</p> <p>Na sequência da emissão da DIA do projeto em apreço, foram recebidos esclarecimentos por parte da DGEG, enquanto entidade licenciadora.</p> <p>A presente alteração decorre dos últimos esclarecimentos prestados pela DGEG, a 02 de janeiro de 2013, uma vez que, tal como esclarecido pela entidade licenciadora, o projeto tem enquadramento nas disposições do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de março, relativo ao aproveitamento de depósitos minerais naturais, e não nas disposições do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro (na sua atual redação), diploma este que se aplica ao aproveitamento de massas minerais.</p> <p>Neste quadro, eventuais condicionalismos de ocupação dos terrenos e respetivas medidas de defesa encontram-se devidamente previstos nos termos do artigo 48.º daquele diploma legal.</p>
----------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Alteração da DIA:	<p>Neste sentido, é eliminada a condicionante A1) constante da DIA, procedendo-se à renumeração das restantes condicionantes, tal como se transcreve seguidamente:</p> <p>A1) Ainda que não se encontre projetada qualquer utilização do domínio hídrico, caso venha a ocorrer a utilização dos recursos hídricos, nomeadamente descarga de efluentes líquidos ou captação de água, a mesma deve ser precedida da obtenção do respetivo título de utilização a emitir pela ARH Centro, IP, conforme disposto no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.</p> <p>A2) Em sede de licenciamento proceder à entrega do comprovativo da autorização concedida pela tutela do património cultural para a realização dos trabalhos de acompanhamento arqueológico da fase de exploração da pedreira.</p> <p>A3) Proceder à reformulação do Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP) apresentado, conformando-o com os aspetos a seguir indicados em C), apresentando-o à Autoridade de AIA (Agência Portuguesa do Ambiente, IP) para validação, previamente ao licenciamento/autorização do projeto.</p> <p>A4) Garantir o cumprimento das disposições legais nas matérias a seguir indicadas, contactando a Autoridade Florestal Nacional sempre que necessário:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Proteção aos povoamentos de sobreiro (Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 155/2005, de 30 de junho).</li> <li>• Obrigatoriedade de manifestar o corte ou arranque de pinheiro bravo em áreas superiores a 2 ha (Decreto-Lei n.º 173/88, de 17 de maio e do Decreto-Lei n.º 174/88, de 17 de maio).</li> </ul>
-------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



	<ul style="list-style-type: none"><li>• Medidas extraordinárias de proteção fitossanitária indispensáveis ao controle do nemátodo da madeira do pinheiro (Decreto-Lei n.º 95/2011, de 8 de agosto).</li><li>• Garantia da proteção de pessoas e bens contra incêndios (Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, em particular nos artigos 15.º e 30.º, e medidas constantes no plano de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) dos concelhos de Anadia e Águeda).</li><li>• Levantamento da proibição de utilização, pelo prazo de 10 anos, de terrenos com povoamentos florestais percorridos por incêndios, não incluídos em espaços classificados em planos municipais de ordenamento como urbanos (n.º 5 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de outubro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 54/91, de 8 de agosto, Decreto-Lei n.º 34/99, de 5 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 55/2007, de 12 de março).</li></ul> <p>A5) Proceder à gestão adequada dos resíduos de extração produzidos na concessão Vale Salgueiro/Aguadalto, em conformidade com as disposições do Decreto-Lei n.º 10/2010, de 4 de fevereiro (que estabelece o regime jurídico a que está sujeita a gestão de resíduos das explorações de depósitos minerais e de massas minerais), e que englobam os materiais do fino horizonte de solo vegetal e do horizonte gresoso considerado estéril (Formação da Gandra) sobrejacentes ao maciço areno-argiloso a desmontar.</p> <p>A6) Proceder à gestão adequada dos resíduos industriais que serão produzidos pelas atividades a desenvolver, e que importa armazenar, tratar, valorizar e eliminar, em consonância com a legislação em vigor em matéria de gestão de resíduos (Decreto-Lei n.º 178/2006 de 5 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, e demais legislação em matéria de fluxos específicos de resíduos, quando aplicável).</p>
--	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

<p>Assinatura:</p>	<p>O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território</p>  <p>Paulo Lemos</p>
--------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------